



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI Nº 483, DE 22 AGOSTO DE 2005.**

**Cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA de Imaculada, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º** - O CONDEMA, órgão de assessoria da Prefeitura, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O CONDEMA será composto de 08 (oito) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Cada membro do CONDEMA nomeado por ato do Prefeito Municipal, terá suplente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** - As funções desempenhadas pelos membros do CONDEMA serão consideradas de relevantes serviços prestados à população do Município e exercidas gratuitamente.

**Art. 4º** - A direção do CONDEMA estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria dos votos dos membros que o integram.

**Parágrafo único** – O Vice-Presidente do CONDEMA será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente é composto por:

a) representantes do governo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;

II – 01 (um) representante da Empresa de Extensão Rural – EMATER;

III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Estradas.

b) representantes da sociedade civil:

I – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – 02 (dois) representantes do segmento religioso;

III – 01 (um) representante de Associação de Bairro.

**Art. 6º** - O CONDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único** – As reuniões do CONDEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade de seus membros.

**Art. 7º** - As decisões do CONDEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**Art. 8º** - Ao CONDEMA compete:

- I** – elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;
- II** – executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior;
- III** – aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental;
- IV** – manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;
- V** – identificar e informar às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e de Saúde e outros órgãos afins, a existência de degradação, propondo medidas para sua recuperação.
- VI** – manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;
- VII** – sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de Proteção Ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- VIII** – orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;
- IX** – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção ao meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;
- X** – propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetam a saúde pública;
- XI** – fornecer subsídios técnicos relacionados com a proteção do meio ambiente a indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;
- XII** – manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;
- XIII** – elaborar o programa anual de trabalho do CONDEMA;
- XIV** – elaborar relatório anual de atividades desenvolvidas pelo CONDEMA, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito;
- XV** – sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- XVI** – sugerir a alteração da presente Lei.

**Art. 9º** - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e o funcionamento do CONDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 10** – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua instalação, o CONDEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu regimento interno.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 22 de agosto de 2005.**

**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**